

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DAS RADIAÇÕES, MINERAIS E MATERIAIS DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN

I. Da Natureza e Objetivos

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais, doravante denominado "Programa", do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, doravante denominado "CDTN", tem por objetivo a formação de Mestres e Doutores em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais qualificados técnica e cientificamente, por meio de atividades didáticas avançadas e de pesquisa, para o exercício de atividades profissionais.

Artigo 2º - O Programa oferece os cursos de Mestrado e de Doutorado, os quais têm por finalidade:

a) Mestrado - aprofundar as competências adquiridas nos cursos de graduação, aumentando o conhecimento e desenvolvendo o domínio de técnicas de investigação aplicáveis às respectivas Áreas de Concentração;

b) Doutorado - proporcionar formação científica e tecnológica ampla e aprofundada, consolidando a autonomia para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, bem como a capacidade crítica nas respectivas Áreas de Concentração.

Artigo 3º - O Programa tem as seguintes Áreas de Concentração:

- a) Ciência e Tecnologia das Radiações, cuja sigla é CTRA;
- b) Ciência e Tecnologia dos Minerais e Meio Ambiente, cuja sigla é CTMI;
- c) Ciência e Tecnologia dos Materiais, cuja sigla é CTMA;
- d) Ciência e Tecnologia de Reatores Nucleares, cuja sigla é CTRN.

Artigo 4º - Os cursos de Mestrado e de Doutorado são concluídos com a elaboração de Dissertação ou Tese, que levam, respectivamente, à obtenção do Grau de Mestre ou Doutor em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais, com indicação da Área de Concentração em que o discente tiver realizado os seus estudos.

Artigo 5º - Cada Área de Concentração é constituída de um conjunto de disciplinas e outras atividades didáticas, bem como de linhas de pesquisa e seus projetos, de domínio especializado e conexo, nos campos científico e tecnológico, desenvolvidas em nível compatível com o Mestrado ou o Doutorado.

Artigo 6º - O Programa é dirigido pelo Colegiado de Pós-Graduação, por um Coordenador e um Vice-Coordenador, de acordo com as competências estabelecidas neste Regimento.

Artigo 7º - O Programa é administrado pelo Coordenador e, na ausência deste, pelo Vice-Coordenador.

Artigo 8º - a Secretaria Acadêmica é o órgão executivo do Programa, subordinada ao Coordenador.

II. Do Colegiado de Pós-Graduação

Artigo 9º - O Colegiado, presidido pelo Coordenador, é constituído por:

- a) dois docentes do Programa como membros titulares e um docente do Programa como membro suplente, para cada Área de Concentração, portadores do título de doutor;
- b) um representante titular dos discentes e o seu suplente, ambos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado ou Doutorado.

Artigo 10º - Os membros do Colegiado são eleitos por voto direto, em dia específico e pré-determinado:

- a) a eleição é coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por três docentes voluntários, aprovada pelo Colegiado e formalizada pelo Coordenador;
- b) os membros docentes e seus suplentes são eleitos pelos votos dos docentes do Programa;
- c) apenas docentes permanentes do Programa podem se inscrever como candidatos a membros do Colegiado;
- d) a eleição é anual e nela deve ser eleito um membro de cada Área de Concentração, sendo permitida a reeleição;
- e) o representante dos discentes e seu suplente são eleitos pelos votos dos discentes regularmente inscritos no Programa.

Artigo 11º - Os membros docentes titulares do Colegiado têm mandato de dois anos, sendo permitidas duas reeleições. Os suplentes e o representante dos discentes têm mandato de um ano, sendo permitidas duas reeleições. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado têm mandato de dois anos, sendo permitidas duas reconduções.

Artigo 12º - O Diretor do CDTN, por meio de Portaria, homologa o resultado da eleição dos membros titulares e suplentes e escolhe, entre os membros titulares docentes, o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado.

Artigo 13º - Um membro titular de cada Área de Concentração deve ser o Representante de Área, o qual se encarrega de facilitar a comunicação e eventuais discussões técnicas e didáticas entre o Colegiado e os docentes da referida área de concentração.

Artigo 14º - O Colegiado deve se reunir ordinariamente, uma vez por mês, e, em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Coordenador, por sua própria iniciativa ou requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

Artigo 15º - As reuniões do Colegiado devem observar as seguintes formalidades:

- a) a convocação deve ser feita de forma documental, com antecedência mínima de três dias úteis, com menção dos assuntos a ser tratados, salvo aqueles considerados reservados;

- b) em caso de urgência, o prazo para convocação pode ser reduzido e a pauta comunicada verbalmente, desde que se justifique tal procedimento;
- c) o Colegiado se reúne com maioria simples de seus membros. As decisões são tomadas preferencialmente por consenso. Caso não seja possível, essas são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de desempate;
- d) o comparecimento às reuniões ordinárias do Colegiado, marcadas com a antecedência prevista neste Regulamento, tem prioridade em relação às outras atividades dos membros do Colegiado;
- e) o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, sem justificativas ou cujas justificativas não forem aceitas pelo Colegiado, perde o seu mandato;
- f) o Vice-Coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos. Os membros suplentes substituem os titulares somente em caso de desligamento ou afastamento igual ou mais longo que noventa dias;
- g) após cada reunião do Colegiado, o Coordenador deve lavrar uma ata, que é subscrita pelos membros participantes da reunião.

Artigo 16º - as atribuições do Colegiado são:

- I) orientar e coordenar as atividades do Programa;
- II) indicar docentes por meio de análise de currículos;
- III) estabelecer as diretrizes, resoluções e normas do Programa ou a sua alteração;
- IV) fazer o planejamento orçamentário do Programa e alocar recursos;
- V) elaborar o currículo dos cursos, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que os compõem;
- VI) aprovar as propostas de ofertas de disciplinas;
- VII) decidir sobre a criação, alteração, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa;
- VIII) decidir sobre as questões referentes a matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento total ou parcial e cancelamento de matrículas;
- IX) deliberar sobre processos de transferência, seleção e readmissão de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos;
- X) apreciar todos os projetos de Dissertação ou Tese;
- XI) aprovar as propostas de composição de bancas examinadoras para julgamento de teses, dissertações e outros trabalhos de conclusão;
- XII) homologar teses, dissertações e outros trabalhos de conclusão;
- XIII) estabelecer critérios para aceitação de inscrições e para seleção de candidatos a docentes, com base em normas existentes;
- XIV) solicitar bolsas aos órgãos patrocinadores e distribuí-las entre os discentes, de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- XV) estipular o número de vagas em concursos de admissão de discentes e designar comissão especial para a realização das atividades relativas à seleção de candidatos a discentes;
- XVI) estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XVII) criar e manter atualizada uma "home page" do Programa nos moldes exigidos pela CAPES;
- XVIII) decidir sobre o desligamento de discente com baixo desempenho acadêmico;

XIX) estabelecer o Calendário Acadêmico.

§ 1º - O Colegiado decidirá sobre representações de alunos e recursos por eles impetrados.

§ 2º - É dever dos integrantes do Colegiado comunicar a seus pares as decisões tomadas pelo Colegiado de Pós-Graduação.

III. Do Coordenador

Artigo 17º - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação responde ao Diretor do CDTN.

Artigo 18º - compete ao Coordenador e, no seu impedimento, ao Vice-Coordenador:

- I) dirigir, coordenar e supervisionar a execução de todos os trabalhos referentes à realização dos programas e atividades acadêmico-administrativas do Colegiado;
- II) convocar e presidir reuniões do Colegiado de Pós-Graduação e atuar como sua principal autoridade executiva;
- III) elaborar anualmente o orçamento e o relatório das atividades do Programa, segundo as diretrizes e normas do CDTN e, após aprovadas pelo Colegiado, enviar para a Direção do CDTN;
- IV) praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- V) representar o programa interna e externamente ao CDTN nas situações que digam respeito às suas competências;
- VI) executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação em instância superior;
- VII) convocar eleições para substituição de membros do Colegiado;
- VIII) dirigir a Secretaria Acadêmica, mantendo uma estrutura de pessoal e administrativa adequada ao seu bom funcionamento;
- IX) propor convênios de assistência técnica e/ou financeira com outras entidades interessadas em colaborar com o Programa;
- X) providenciar a liberação e administrar os fundos do Programa e fazer prestações de contas dentro dos prazos estipulados;
- XI) manter em dia o inventário dos recursos do Programa;
- XII) cumprir este Regimento, diretrizes, resoluções e normas emanadas do Colegiado de Pós-Graduação;
- XIII) interagir periodicamente com a Direção do CDTN, colocando-a ciente dos assuntos relativos ao Programa;
- XIV) informar aos órgãos competentes ou interessados o calendário das principais atividades escolares de cada ano;
- XV) exercer as demais atribuições previstas neste Regimento;
- XVI) representar oficialmente o Colegiado.

IV. Dos Docentes e da Orientação

Artigo 19º - Os docentes deverão ter o título de doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante, formação especializada compatível com a Área de

Concentração para a qual está sendo solicitado credenciamento e ser aprovados pelo Colegiado de Pós-Graduação.

§ Único - Professores e pesquisadores de outras instituições que satisfaçam às exigências do *caput* deste Artigo ou do Artigo 20º podem ser credenciados como docentes.

Artigo 20º - O corpo docente é constituído de docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores de acordo com a definição vigente da CAPES.

Artigo 21º - Docentes visitantes e colaboradores só são admitidos como orientadores para projeto específico e somente em caso de não existir tal competência entre os docentes permanentes.

Artigo 22º - O credenciamento dos docentes permanentes tem validade de três anos para o mestrado e de cinco anos para o doutorado. Findo esse prazo, o credenciamento de cada docente deve ser reavaliado, e renovado ou não com base em seu desempenho acadêmico e produtividade científica e tecnológica no período.

§ Único - Para a avaliação da permanência de docentes no Programa, são considerados os seguintes requisitos:

- a) dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- b) produção científica e tecnológica, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação, de acordo com critérios da CAPES;
- c) execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa;
- d) participação em comissões ou câmaras de órgãos de fomento à pesquisa;
- e) execução de projetos, consultorias e trabalhos de desenvolvimento tecnológico em sua área de atuação;
- f) liderança e reconhecimento científico ou tecnológico em sua área de atuação.

Artigo 23º - Compete ao orientador:

- I) orientar o discente na organização do seu plano de trabalho e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;
- II) indicar as disciplinas do Programa ou mesmo fora do mesmo, se necessário, em que o discente deverá se matricular, ajustadas à sua formação e a seus propósitos de especialização;
- III) providenciar os recursos necessários aos trabalhos do discente;
- IV) obter o concurso de um coorientador quando julgar necessário, o qual deverá ser aprovado previamente pelo Colegiado, após solicitação;
- V) propor ao Colegiado de Pós-Graduação a composição de Bancas Examinadoras;
- VI) apreciar solicitação do discente para trancamento de matrícula;
- VII) solicitar ao Colegiado, com justificativa, prorrogação do prazo para defesa, quando julgar necessário;
- VII) exigir de seus orientados publicações científicas periódicas para manter e elevar o prestígio do Programa na Comunidade Acadêmica.

V. Da Admissão ao Programa de Pós-Graduação

Artigo 24º - Para inscrever-se para o exame de seleção, o candidato a discente deve ser graduado em uma das seguintes áreas: Engenharias, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde ou Ciências Agrárias.

§ 1º - O grau de Mestre é pré-requisito para admissão ao Doutorado e somente é dispensado em casos especiais, a critério do Colegiado, ouvido o orientador.

§ 2º - O número de vagas para Mestrado e Doutorado é definido pelo Colegiado em função do número de docentes orientadores e outros recursos necessários à execução das Dissertações e Teses.

§ 3º - O Processo de Seleção deve ser publicado na forma de um edital específico para esse fim, com antecedência mínima de trinta dias antes da abertura das inscrições.

§ 4º - O Processo de Seleção é conduzido por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado.

Artigo 25º - O resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Colegiado.

Artigo 26º - Aprovada a sua admissão ao Programa, o candidato passa a ser discente. O seu orientador também deve ser homologado pelo Colegiado.

§ 1º - Com assistência e aquiescência do seu orientador, o discente deve se matricular em disciplinas do Programa.

§ 2º - O discente ou o seu orientador podem pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado ao Colegiado.

Artigo 27º - Alunos egressos de cursos superiores com validade nacional podem cursar disciplinas do Programa sem se submeter ao Processo de Seleção, a critério do Colegiado, como Disciplina Isolada.

Artigo 28º - É desligado do Programa o discente que:

- a) não efetuar a matrícula e não houver solicitado e obtido aprovação de trancamento de matrícula pelo Colegiado;
- b) não tiver orientador;
- c) não tiver concluído o seu curso dentro do prazo máximo previsto ou concedido;
- d) tiver sido reprovado em três disciplinas ou tiver solicitado cancelamento de três disciplinas sem justificativa aceita pelo Colegiado;
- e) for doutorando e tiver sido reprovado no Exame de Qualificação ou não tiver se submetido ao mesmo no prazo estabelecido pelo Colegiado;

f) tiver comportamento ou tomar atitude considerada incompatível com o Programa, conforme resoluções do Colegiado.

VI. Da Matrícula

Artigo 29º - Para se matricular no Programa, o aluno deve ter sido aprovado no Processo Seletivo ou ter obtido transferência, aceita pelo Colegiado, de outro curso de Pós-graduação *stricto sensu* devidamente credenciado.

§ 1º - O candidato aprovado deve requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, com anuência do seu orientador.

§ 2º - O candidato à transferência deve apresentar à Secretaria Acadêmica os seguintes documentos:

- a) carta expondo as razões que o levam a solicitar a transferência;
- b) cópia de diploma de graduação, mestrado ou documento equivalente;
- c) histórico escolar da pós-graduação, onde devem constar as disciplinas cursadas, carga horária, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- d) ementas e programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- e) *curriculum vitae*;
- f) duas cartas de apresentação, subscritas por docentes do programa de pós-graduação credenciado que frequentou;
- g) aceitação por um docente do Programa como seu orientador
- h) outros documentos que o Colegiado julgar necessário.

VII. Da Duração e Estrutura dos Cursos de Pós-Graduação

Artigo 30º - Os prazos para duração dos cursos são os seguintes:

- a) o Mestrado tem duração de no mínimo doze meses e no máximo vinte e quatro meses;
- b) o Doutorado tem duração de no mínimo vinte e quatro meses e no máximo quarenta e oito meses.

§ 1º - Por meio de solicitação justificada do orientador, devido a motivos relevantes, o Colegiado pode prorrogar os prazos acima até seis meses.

§ 2º - O período de trancamento de matrícula, aprovado pelo Colegiado, não deve ser computado para a prorrogação dos prazos acima.

Artigo 31º - Caso o prazo de conclusão seja ultrapassado, o discente é automaticamente desligado do Programa.

Artigo 32º - As disciplinas são classificadas como obrigatórias ou optativas. Elas podem ser ministradas na forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos.

Artigo 33º - Disciplinas optativas são aquelas oferecidas pelo Programa, de domínio conexo à sua Área de Concentração, a critério do Colegiado, podendo o discente obter os títulos de Mestre ou Doutor sem tê-las cursado.

Artigo 34º - Disciplinas obrigatórias são aquelas oferecidas pelo Programa consideradas fundamentais e essenciais para a formação nas Áreas de Concentração, a critério do Colegiado, tal que o discente não pode obter o título de Mestre ou Doutor sem tê-las cursado.

Artigo 35º - Por motivo relevante, o discente pode solicitar cancelamento ou trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas mediante requerimento dirigido ao Colegiado, com aquiescência do orientador, de acordo com o Calendário Acadêmico.

§ 1º - O trancamento de matrícula numa disciplina é concedido pelo prazo de doze meses, podendo ser renovado por igual período com a concordância do orientador e aprovação do Colegiado.

§ 2º - O Colegiado pode conceder trancamento total das matrículas em disciplinas por no máximo doze meses, mediante justificativa do discente. Esgotado esse prazo e não havendo renovação da matrícula num prazo de trinta dias, o discente será automaticamente desligado do curso.

§ 3º - O discente que deixar de renovar sua matrícula por dois períodos letivos é automaticamente desligado do Programa.

§ 4º - O pedido de cancelamento da matrícula no curso exclui o discente do Programa. Para retorno, o aluno deve se submeter a novo Processo de Seleção.

Artigo 36º - O discente pode se matricular em disciplinas não integrantes do currículo do curso, desde que haja anuência do orientador e aprovação do Colegiado.

Artigo 37º - Durante a fase de elaboração de Dissertação ou Tese até a sua homologação pelo Colegiado, caso os créditos exigidos já tenham sido concluídos, o mestrando deve se matricular na disciplina "Elaboração de Dissertação", sem direito a crédito. Da mesma forma, o doutorando deve se matricular na disciplina "Elaboração de Tese", sem direito a crédito.

VIII. Do Sistema de Créditos

Artigo 38º - Cada disciplina tem um valor em créditos, onde um crédito corresponde a quinze horas de aula.

Artigo 39º - O mestrando deve completar um programa de estudos com no mínimo vinte e quatro créditos, sendo pelo menos treze créditos com disciplinas obrigatórias cursadas no primeiro ano letivo. O doutorando deve completar um programa de estudos com no mínimo quarenta e sete créditos, sendo trinta e sete créditos em disciplinas, mais cinco créditos no exame de qualificação e cinco créditos na preparação da tese.

Artigo 40° - Os créditos relativos a cada disciplina só são conferidos ao discente que obtiver pelo menos conceito "D" e participar de no mínimo de setenta e cinco por cento das atividades.

Artigo 41° - Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado, o discente pode aproveitar créditos obtidos em disciplinas ministradas em outros Cursos de Pós-Graduação de Mestrado ou Doutorado, devidamente credenciados.

Artigo 42° - Disciplinas de cursos de graduação não podem ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos exigidos para o curso.

Artigo 43° - O discente não pode defender a dissertação ou a tese antes de obter o total de créditos exigidos para o respectivo curso e atender às exigências previstas no Programa.

Artigo 44° - Os créditos têm validade de cinco anos. Ultrapassado esse prazo, o discente pode, com anuência do orientador, ter os seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado.

Artigo 45° - O desempenho do discente é feito por disciplina, com base no rendimento e na assiduidade, ambos eliminatórios.

§ 1° - O rendimento do discente é expresso em notas e conceitos na seguinte maneira:

- a) de noventa a cem, conceito A;
- b) de oitenta a oitenta e nove, conceito B;
- c) de setenta a setenta e nove, conceito C;
- d) de sessenta a sessenta e nove, conceito D;
- e) de zero a cinquenta e nove, conceito R.

§ 2° - É aprovado o discente que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver conceito R.

Artigo 46° - O doutorando pode ter até vinte e um créditos provenientes do seu mestrado ou doutorado cursados anteriormente e até trinta por cento de créditos obtidos em disciplinas isoladas ou de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, revalidados a critério do Colegiado.

IX. Da Dissertação, da Tese e da Defesa

Artigo 47° - O mestrando, até o final do primeiro ano, deve submeter ao Colegiado o seu projeto de dissertação, endossado pelo orientador.

Artigo 48° - Ao final do primeiro ano do curso, o mestrando deve elaborar um relatório referente ao andamento do seu projeto de dissertação e apresentá-lo a uma banca examinadora nomeada pelo Colegiado durante o Seminário de Avaliação. O resultado desse exame é expresso com uma nota e um conceito, conforme Artigo 45°. Ao discente aprovado são concedidos três créditos.

Artigo 49º - Para requerer a defesa de Dissertação, o discente deve cumprir o tempo mínimo de duração do curso, ter sido aprovado no Seminário de Avaliação e ter obtido no mínimo vinte e quatro créditos.

Artigo 50º - Ao final do segundo ano o doutorando deve se submeter ao Exame de Qualificação.

§ 1º - O Exame de Qualificação deve ser realizado no máximo até vinte e quatro meses após o início do curso, sendo necessária a obtenção de pelo menos setenta e cinco por cento dos créditos exigidos em disciplinas.

§ 2º - O projeto da tese, assinado pelo discente e seu orientador, com no máximo cinquenta páginas, deve conter título, resumo, introdução, justificativa do tema (pertinência ao curso e originalidade), objetivos, metodologia, resultados já obtidos, discussão, etapas a ser realizadas, cronograma para conclusão e bibliografia.

§ 3º - O projeto deve ser entregue à Secretaria Acadêmica com antecedência mínima de trinta dias da data para a realização do Exame de Qualificação.

§ 4º - O discente deve apresentar o projeto em desenvolvimento para uma Banca Examinadora, quando deve abordar com clareza as ideias básicas da proposta, destacar sua originalidade e profundidade temática.

§ 5º - A Banca Examinadora deve ser composta por quatro membros, sendo três doutores, com pelo menos um membro externo ao Programa, um membro docente do Programa e o orientador.

§ 6º - A Banca Examinadora deve avaliar o mérito do trabalho, o seu andamento, os resultados já obtidos e a viabilidade para conclusão dentro do prazo previsto. Deve também avaliar a solidez e a amplitude dos conhecimentos do discente na área da sua tese, a sua capacidade para realizar pesquisa com profundidade e capacidade crítica frente ao tema. Ao final a Banca Examinadora deve atribuir uma nota e um conceito conforme Artigo 45º deste Regimento. O orientador não deve participar da definição da nota.

§ 7º - É considerado aprovado o discente que obtiver no mínimo setenta por cento da nota máxima.

§ 8º - Em caso de reprovação o aluno deve realizar, como nova e última chance, outro Exame de Qualificação até trinta meses do início do curso.

Artigo 51º - Para solicitar a defesa de tese, o discente deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) ter cumprido o tempo mínimo de duração do curso;
- b) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ter completado quarenta e dois créditos;
- d) ter um artigo publicado ou aceito para publicação relativo ao trabalho da sua tese, em periódico indexado e com corpo de revisores.

Artigo 52º - O requerimento para defesa de Dissertação ou Tese deve ser encaminhado ao Colegiado pelo orientador com antecedência mínima de trinta dias, acompanhado de uma cópia do trabalho.

Artigo 53º - O texto da Dissertação ou Tese deve ser elaborado de acordo com a Instrução Normativa para Elaboração de Trabalhos de Conclusão, sob pena de ser rejeitado pelo Colegiado.

Artigo 54º - A defesa da Dissertação ou Tese é pública, perante uma Banca Examinadora indicada pelo Colegiado. A Banca Examinadora é constituída pelo orientador, que a preside, e ao menos um docente do Programa e um membro externo ao Programa, no caso de Dissertação, e dois docentes do Programa e dois membros externos ao Programa, no caso de Tese.

§ 1º - Todos os membros da Banca Examinadora devem ter o título de doutor.

§ 2º - Caso coorientadores participem da Banca Examinadora, eles não serão contados para a integralização do número mínimo de membros.

§ 3º - O discente tem quarenta e cinco minutos para apresentar a sua defesa e, em seguida, será arguido pela Banca Examinadora;

§ 4º - A Banca Examinadora deve atribuir à Dissertação ou Tese as menções de aprovada, aprovada condicionalmente ou reprovada, com decisão tomada por maioria simples pelos seus membros.

§ 5º - A Banca Examinadora deve registrar o ato da defesa da Dissertação ou Tese e a sua decisão em ata assinada por todos os seus membros.

§ 6º - No caso de Dissertação ou Tese aprovada condicionalmente, a homologação da aprovação pelo Colegiado se dá após parecer favorável do orientador atestando o cumprimento das condicionantes exigidas, no prazo máximo de trinta dias após a defesa.

X. Dos Graus Acadêmicos, Diplomas e Certificados

Artigo 55º - Após a defesa e aprovação, o discente deve entregar à Secretaria Acadêmica, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da defesa, cinco exemplares da versão final da sua Dissertação ou Tese, sendo uma delas em mídia digital, devidamente corrigida conforme exigido pela Banca Examinadora e aprovada por seu orientador e contendo a Folha de Aprovação da Banca.

§ Único - Os cinco exemplares da versão final da Dissertação ou Tese devem ser encaminhados acompanhados de requerimento próprio, assinado pelo orientador e dirigido ao Colegiado para homologação.

Artigo 56º - A expedição do Certificado de Conclusão de Curso está condicionada a:

a) entrega dos exemplares da Dissertação ou Tese com a redação final;

- b) comprovação de quitação das exigências regulamentares do CDTN;
- c) solicitação feita pelo discente;
- d) comprovação de envio de um exemplar da Dissertação ou Tese para a Biblioteca do CDTN.

Artigo 57º - No Histórico Escolar, assinado pelo Coordenador, devem constar as seguintes informações:

- a) nome completo do discente e sua filiação;
- b) data e forma de admissão ao curso e área de concentração;
- c) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de discente brasileiro ou estrangeiro com visto permanente; no caso de discente sem visto permanente, número do passaporte e local onde foi emitido;
- d) número do cadastro de pessoas físicas, quando existir;
- e) relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, cargas horárias, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- f) título e data de aprovação da Dissertação ou Tese;
- g) nomes do orientador, coorientadores e membros da banca examinadora.

Artigo 58º - Os diplomas são expedidos pela Secretaria Acadêmica com menção da Área de Concentração e são assinados pelo discente, pelo Coordenador e pela autoridade máxima do CDTN.

§ Único - Os diplomas devem ser registrados conforme legislação em vigor.

XI. Dos Recursos Financeiros e seu Gerenciamento

Artigo 59º - Os recursos financeiros e materiais alocados ao Programa são:

- a) verbas inscritas no orçamento do CDTN;
- b) infraestrutura logística e laboratorial necessária para as atividades do Programa;
- c) verbas de projetos e bolsas, financiados por órgãos de fomento, obtidas pelos docentes, que devem ser informadas à Secretaria Acadêmica;
- d) verbas provenientes de órgãos de fomento alocadas ao Programa para bolsas, custeio e capital.

§ Único - O gerenciamento dos recursos alocados diretamente ao Programa deve ser feito pelo Coordenador, que deve prestar contas ao Colegiado e aos órgãos financiadores.

XII. Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 60º - Compete ao Colegiado decidir sobre casos omissos neste Regimento, consultando a Administração do CDTN nos casos em que a mesma for afetada.

Artigo 61º - Este Regimento deve ser revisado pelo menos uma vez por ano. Para isso, o Colegiado deve dedicar uma de suas reuniões exclusivamente para essa finalidade.

Artigo 62º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade máxima do CDTN, ficando revogadas as disposições em contrário.

XIII. Das Definições de Termos Utilizados neste Regimento

Artigo 63º - O significado de termos utilizados neste Regimento é:

Calendário Acadêmico - contém as diversas datas relacionadas às atividades acadêmicas do Programa. Ele é a agenda dos compromissos acadêmicos. A sua observação evita transtornos para os docentes e discentes.

Cancelamento de matrícula - é a exclusão de uma ou mais disciplinas do conjunto de disciplinas nas quais o discente se matriculou e pediu cancelamento no início do período letivo.

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Diretriz - é uma maneira de se proceder ou se portar, ditada pelo Colegiado, que deve ser observada pelos docentes, discentes ou pela Secretaria Acadêmica.

Discente - aluno regularmente matriculado num dos cursos do Programa.

Docente - professor credenciado pelo Colegiado com atividades relacionadas ao Programa.


Instrução normativa - são orientações para execução de um procedimento, aprovada pelo Colegiado, e que deve ser observada pelos docentes, discentes e pela Secretaria Acadêmica.

Resolução - é uma decisão ou deliberação do Colegiado sobre uma questão duvidosa.

Secretaria Acadêmica - é o órgão que organiza os diversos aspectos da vida dos discentes, como matrícula inicial, manutenção dos registros acadêmicos, elaboração do Calendário Acadêmico, lançamento de notas e conceitos, emissão de históricos escolares, declarações, certificados, confecção e emissão de diplomas, além de outras atividades administrativas relacionadas ao Programa.

Trancamento de disciplina - é a desistência do discente de continuar cursando uma ou mais disciplinas. Neste caso, o aluno se compromete a cursar a(s) disciplinas(s) no futuro.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2012.


João Roberto Loureiro de Mattos
Diretor do CDTN